

Assunto: Re: PE 0011/25 - p/ANALISE PROPOSTA

De: Eduardo Machado Carvalho <eduardo@cesama.com.br>

Data: 17/06/2025, 09:37

Para: Luciano Soares <lsoares@cesama.com.br>

CC: GEIN <jnogueira@cesama.com.br>

Luciano, bom dia.

Encaminha-se ao pregoeiro designado para o certame em epígrafe a presente análise preliminar sobre a proposta da empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 40.810.790/0001-95, classificada provisoriamente como vencedora do certame, com vistas à averiguação da exequibilidade da proposta comercial apresentada, na forma da alínea “f” do item 8.3 do Edital PE 011/2025”.

Nos termos do art. 43, §§ 2º, 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA – RILC, e do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, incumbe ao agente responsável pela contratação verificar se os preços ofertados são compatíveis com os custos de mercado e a complexidade do objeto, podendo instaurar diligência sempre que necessário para aferir a viabilidade da execução.

A proposta apresentada pela licitante contém os seguintes elementos que justificam o aprofundamento da análise:

- A composição da proposta indica custos estimados com peças e serviços da ordem de **R\$ 863.839,51**, enquanto o valor global ofertado foi de **R\$ 777.455,56**, resultando em uma diferença de 10%;
- A taxa de administração (**negativa**) declarada foi de **10%**, aplicada sobre a base de custos mencionada, o que representa percentual elevado frente a práticas de mercado em contratações públicas análogas;
- Não foram anexados documentos comprobatórios da viabilidade econômico-financeira da execução contratual com o valor ofertado.

De acordo com o §5º do art. 43 do RILC, consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos custos não estejam compatíveis com os de mercado, salvo comprovação fundamentada por parte da licitante.

Diante dos elementos acima, solicito ao pregoeiro que **proceda à convocação formal da empresa JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. para apresentação de documentos de comprovação da exequibilidade da proposta**, concedendo o devido prazo para tanto.

Informamos que essa comprovação é extremamente relevante, pois além dos prejuízos ordinários para contratações com preços inexecutáveis, como o comprometimento da execução contratual, culminando em aditivos indevidos, paralisação ou rescisão contratual, neste caso em tela há ainda outro prejuízo previsto: o aumento do valor cobrado pela rede credenciada à Cesama, fora do preço praticado no mercado, a fim de compensar essa enorme taxa negativa; o que não atende ao objetivo da contratação e ao interesse público.

Eduardo Machado Carvalho
Chefe de Departamento
Departamento de Logística e Transporte (DELT)
(32) 3692-9323



Em 17/06/2025 08:57, Luciano Soares escreveu:

Eduardo, bom dia!

Ref.: PE 0011/25 - Contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle de frota, compreendendo manutenções diversas, corretiva e preventiva, para a frota da CESAMA (motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões, geradores, máquinas e equipamentos), com utilização de sistema integrado e informatizado, em tempo real (real time) permitindo a transmissão de dados da movimentação diária por software via internet, conforme as condições estabelecidas nesta especificação conforme itens abaixo.

Considerando a desclassificação da sexta colocada, continuamos com a convocação das próximas colocadas. A sétima empresa ao ser convocada não enviou a proposta em tempo hábil e a oitava não se manifestou. Segue a proposta da nona colocada.

Favor analisar a proposta em anexo, enviada pela empresa **JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

Informar se pode ser aceita e se atende ao solicitado conforme TR e edital.

ATENÇÃO:

*O retorno da sessão para julgamento da proposta está agendado para hoje, terça-feira, 17/06/25 às 14:00 horas.

At.,

--

Luciano Soares
Pregoeiro
Departamento de Licitações e
Assessoria de Contratos (DELIC)
(32) 3692-9299

